
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002596

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal José Peixoto da Silveira

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 083/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal José Peixoto da Silveira** e sua **Extensão**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 00.688.285/0001-03, localizada na Rua Marquezine, Qd. 16, Lt. 01, S/N, Bairro, jardim Atlântico, Jaraguá/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano da unidade e sua extensão.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Decreto de nomeação de servidores fls. 03/05;
- ✓ Lei de criação de escolas fls. 06/07;
- ✓ Resolução 416/2015 fls. 08/09
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 10;
- ✓ Comprovante de endereço fl. 11;
- ✓ PPP fls. 12/69;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar fl. 70;
- ✓ Regimento escolar fls. 71/132;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar fl. 133;
- ✓ Comprovaes de escolaridades fls. 134/172;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária vencimento 2018 fl. 173;
- ✓ Calendário escolar fl. 174;
- ✓ Acervo fls. 175/213;
- ✓ Atas de resultados finais de 2017 fls. 214/220;
- ✓ Projetos da escola fls. 221/267;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002596

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal José Peixoto da Silveira

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 268/284;
- ✓ Matriz curricular fl. 285;
- ✓ Nominata do corpo docente e esclarecimento em relação à extensão fls. 286/287;
- ✓ Justificativa em relação às adequações expostas pelo Corpo de Bombeiros quanto ao certificado fl. 288/289;
- ✓ Justificativa pela ausência da brinquedoteca fl. 290;
- ✓ Descrição do espaço físico e relação de alunos das duas unidades fls. 291/294;
- ✓ Dados estatísticos fl. 295;
- ✓ Resolução 534/2008 fl. 296;
- ✓ Atas de resultados finais a partir de 2011 até 2018 fls. 297/402;
- ✓ Atas de resultados finais de 2009/2010 fls. 403/417;
- ✓ Programação curricular fls. 418/431;
- ✓ Justificativa em relação ao começo do uso da extensão fl. 432.

2. Análise

A **Escola Municipal José Peixoto da Silveira** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 416/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade possui uma extensão que funciona na Escola Estadual no povoado de Artulândia, que não foi mencionada em nenhuma das resoluções passadas.

Sede: A unidade funciona em prédio próprio, e conta com 04 salas de aula de tamanho 39,69m².

Conta com biblioteca e cantinho de leitura em cada sala de aula para a educação infantil, onde são desenvolvidos projetos de incentivo à leitura.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002596

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal José Peixoto da Silveira

ASSUNTO: Recredenciamento

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena consta como conteúdo obrigatório em todo currículo escolar com detalhes de apresentação, na folha 103.

Os dados estatísticos destacam no índice de transferidos.

O IDEB observado em 2013 foi de 5.2.

Extensão:

Pelas atas de resultados finais, essa unidade funciona desde 2009 sem autorização, mas foi solicitado mais informações para a diretora, que não sabe explicar ver fl. 432.

O prédio da unidade onde funciona a extensão está devidamente autorizado por este Conselho até 2022.

Conta com apenas duas salas de aula

Esta escola possui pátio e quadra coberta, onde são realizadas as atividades físicas e esportivas.

Os alunos por sala obedecem a legislação vigente

Não conta com brinquedoteca e nem com espaço para biblioteca, os livros são utilizados na salinha de leitura.

Não foi informado o número do acervo, nem relação dos livros, e a nominata dos professores é a mesma da sede.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002596

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal José Peixoto da Silveira

ASSUNTO: Recredenciamento

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

Sede:

1. Não conta com quadra de esportes as atividades físicas e esportivas são desenvolvidas na varanda coberta.
2. A relação do acervo está anexo às fls. 175/213, mas não houve a discriminação de quantidades.
3. 03 dos 09 professores não são licenciados e 01 ministra disciplinas fora da área de sua formação.
4. O laboratório de informática está desativado, os computadores estão danificados.
5. Não dispõem de espaço para brinquedoteca, as atividades são elaboradas na sala de vídeo bem ventilada e com brinquedos pedagógicos ver fl. 290.
6. Não conta com Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros, apenas uma justificativa nas folhas 288/289.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal José Peixoto da Silveira**, localizada na Rua Marquezine, Qd. 16, Lt. 01, S/N, Bairro Jardim Atlântico, Jaraguá/GO, e sua **Extensão**, no prédio da Escola Estadual, localizada no povoado de Artulândia, Jaraguá/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 00.688.285/0001-03, referente à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º, ao 5º ano, de 1º de janeiro de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002596

DE: 12/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal José Peixoto da Silveira

ASSUNTO: Recredenciamento

2009 até a presente data. Lembrando que a ata de resultados finais de 2009 não consta o 3º e 5º ano.

- **Recredenciar a Escola Municipal José Peixoto da Silveira e sua Extensão**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)”
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
 - ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de transferidos.
 - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)”
(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044002596****DE: 12/07/2018****INTERESSADO: Escola Municipal José Peixoto da Silveira****ASSUNTO: Recredenciamento**

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.**

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>083/2019</u>
GOIÂNIA	<u>15</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br